

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o quanto contido no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que determina a necessidade de constituição de uma comissão, por, no mínimo, 03 (três) membros, para cuidar dos atos relacionados a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste órgão:

- a) Alberto Elmo Martins Moreira – Presidente da CPL;**
- b) Maria das Candeias de Almeida Souza – 1º Membro Titular;**
- c) Fábio Luciano Nascimento Silva – 2º Membro Titular;**
- d) Roseane Maria de Oliveira Reis – 1º Membro Suplente;**
- e) Fred Domingos da Silva – 2º Membro Suplente;**

Parágrafo Único: O Presidente da CPL em seus impedimentos e ausências será substituído pelos demais integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação, tem por finalidade realizar os trabalhos voltados à condução dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Câmara Municipal, exceto aqueles na modalidade de Pregão, visando efetivar, controlar e dar seguimento até a adjudicação do processo de aquisição de bens ou serviços.

Art. 3º. O prazo de execução e conclusão das atividades de competência desta Comissão estendem-se até o dia **31 de dezembro de 2018**.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. No desempenho de suas funções, compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL):

- I. Examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão;
- II. Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
- III. Prestar informações aos interessados, bem como conduzir os pedidos de impugnação de editais;
- IV. Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- V. Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos
- VI. Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;
- VII. Analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;
- VIII. Examinar, julgar e classificar as propostas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.
- IX. Exercer o poder de polícia nos locais onde se realizam os trabalhos, de modo que esses não sejam perturbados, bem como praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade competente em ato próprio.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO III
DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados implicam no pagamento de Adicional de Função na forma prevista no Art. 40, § 2º da Lei Municipal 2.284/2014.

Art. 7º. Ficam revogadas a Portaria 002/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba